



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 18/2025

(Processo Administrativo n°. 77/2025)

O MUNICIPIO DE OLHOS D'ÁGUA, ESTADO DO MINAS GERAIS, através das diversas **SECRETARIAS MUNICIPAIS**, Órgão Público, TORNA PÚBLICO que estará recebendo documentação das empresas interessadas, para participação do **CREDENCIAMENTO N° 18/2025**, VISANDO O **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NAS MODALIDADES SELF-SERVICE E MARMITEX, ACOMPANHADAS DE SUCO OU REFRIGERANTE, BEM COMO LANCHES, EM RESTAURANTES LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO E NAS CIDADES DE MONTES CLAROS, BOCAIUVA, DESTINADAS AOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESTIVEREM EM VIAGEM A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO, BEM COMO NA CIDADE DE OLHOS D'ÁGUA, QUANDO A ATIVIDADE REQUEIRA A PERMANÊNCIA DO SERVIDOR NO LOCAL DE TRABALHO E/OU EVENTOS PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A documentação deverá ser enviada por meio eletrônico no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em arquivo formato PDF, contendo os documentos de habilitação, nos prazos indicados neste Edital.

### 1. LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

1.1. Setor de Compras e Licitações, endereço: Praça Dona Quita, 90, Centro em Olhos D'Água - MG.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial do Município de Olhos D'Água - MG, ([www.olhosdagua.mg.gov.br/licitacao](http://www.olhosdagua.mg.gov.br/licitacao), no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. Os horários mencionados neste Edital de Chamamento referem-se ao horário oficial de Brasília - DF;

### 2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. **Recebimento da documentação:** A documentação exigida neste Edital deverá ser enviada por meio digital, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir do dia **16/10/2025** ou a qualquer tempo dentro da vigência do presente procedimento.

2.2. Os documentos recebidos serão analisados pela comissão de contratação em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, sendo divulgado o resultado da habilitação, após julgamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

recursos, se houver.

2.3. Os interessados credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o Termo de credenciamento mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo;

2.4. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão anexar a documentação exigida para credenciamento.

2.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre este Chamamento deverão ser encaminhados à Comissão de contratação, site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Chamamento Público será regido pela legislação aplicável, em especial, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II e pela legislação municipal correspondente, em especial pelo Decreto municipal 2600/2022.

## 4. DO OBJETO

4.1. Constitui OBJETO do presente Edital de Chamamento Público visando o **credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service e marmiteix, acompanhadas de suco ou refrigerante, bem como lanches, em restaurantes localizados neste município e nas cidades de Montes Claros, Bocaiúva, destinadas aos servidores das secretarias municipais que estiverem em viagem a serviço deste município, bem como na cidade de Olhos D'Água, quando a atividade requeira a permanência do servidor no local de trabalho e/ou eventos promovidos pela municipalidade, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no termo de referência**, nos termos deste Edital e Anexos.

## 5. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

5.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a) **prazo de credenciamento:** ficará aberto para inscrição durante o prazo de validade do credenciamento; e,
- b) **validade do credenciamento: 12 (meses),** a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com correspondente publicação.

5.2. **PODERÃO PARTICIPAR** deste processo de credenciamento:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

5.3. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

5.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 5.7. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** do credenciamento:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. pessoa física e jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4. pessoa física e jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O impedimento de que trata o item 5.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física e jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da contratante e conforme as disposições do Termo de Referência.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

7.1.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e ou impugnação poderão ser encaminhados à Comissão de Contratação até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data prevista para a apresentação da documentação, exclusivamente por meio eletrônico através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da publicação inicial.

7.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

impugnações serão divulgadas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo estabelecido no item 7.1.1.

7.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **três dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, exclusivamente por meio do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data da recebimento dos autos.

7.3. Será permitida, no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação e classificação das empresas participantes.

7.3.1. O recurso deverá ser apresentado no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contado dia posterior à divulgação do resultado preliminar.

7.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Credenciamento dará publicidade através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**.

7.4.1. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas para o site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

7.6. Havendo recursos, a Comissão de Credenciamentos apreciará os mesmos e, caso não reconsiderar sua posição, submetê-los-á à decisão, em grau final, à autoridade máxima.

7.7. A decisão em grau final de recursos será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 8. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A **revogação** do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## 9. DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou do Credenciado.

9.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do credenciado, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

9.3. Neste caso verificada a irregularidade, o credenciado será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, o credenciado poderá solicitar novo credenciamento.

9.4. Será descredenciada o interessado que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

9.5. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões;

9.6. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à entidade contratante.

9.7. O credenciado será descredenciado ainda nas seguintes hipóteses:

9.7.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

9.7.2. Descumprimento pelo Credenciado de instruções e orientações recebidas das diversas **Secretarias Municipais**, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a entidade contratante;

9.7.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9.8. Caso o Credenciado tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratado e/ou seus representantes e equipe técnica;

b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada;

c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados;

d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

e) Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;

f) Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

9.9. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e em seus anexos poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Havendo interesse do Contratado no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

9.11. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

9.12. No ato do descredenciamento, o Contratado prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

15.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 17. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 19. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

19.1. A Comissão de Contratação será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Olhos D'Água, o resultado da análise das documentações recebidas a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, que serão classificados de acordo com a necessidade da Administração Pública;

19.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

19.3. A Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e publicações no Diário Oficial do Município de Olhos D'Água.

19.4. O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

20.2. Sem prejuízo das disposições contidas no presente Edital, na legislação e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

20.3. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

20.4. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Comissão de Contratação e pela Procuradoria Geral do Município de Olhos D'Água - MG.

20.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

20.6. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, na Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- MG.

### 21. ANEXOS DO EDITAL

- A) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- C) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- D) ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

### 22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva - MG, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera Administrativa.

Olhos D'Água - MG, 22 de setembro de 2025.

---

Rodrigo Vieira de Matos  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service e marmitex, acompanhadas de suco ou refrigerante, bem como lanches, em restaurantes localizados neste município e nas cidades de Montes Claros, Bocaiúva, destinadas aos servidores das secretarias municipais que estiverem em viagem a serviço deste município, bem como na cidade de Olhos D'Água, quando a atividade requeira a permanência do servidor no local de trabalho e/ou eventos promovidos pela municipalidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
1	Lanche individual (cidade de Montes Claros) composto por: 01 (uma) unidade de pão de queijo tradicional com aproximadamente 50g, ou 01 (uma) unidade de pão francês com cerca de 50g; 01 café com leite, com volume mínimo de 50 ml;	unidade	350
2	Lanche individual (cidade de Montes Claros) composto por: 01 (uma) unidade de salgado assado ou frito, com peso aproximado de 100g, podendo ser coxinha, esfiha, empada ou enrolado de presunto e queijo (sabores variados); 01 (uma) unidade de suco de fruta natural ou à base de polpa integral, nos sabores laranja, uva ou maracujá, com volume mínimo de 200 ml..	unidade	350
3	MARMITEX ..: nº 09, com peso mínimo de 700 gramas, composta por arroz, feijão, legumes refogados, salada e 01 (um) tipo de carne à escolha entre bovina, suína, frango ou peixe, a ser fornecida na cidade de Olhos D'Água/MG.	unidade	2.500
4	MARMITEX ..: nº 09, com peso mínimo de 700 gramas, composta por arroz, feijão, legumes refogados, salada e 01 (um) tipo de carne à escolha entre bovina, suína, frango ou peixe, a ser fornecida na cidade de Bocaiúva/MG	unidade	250
5	MARMITEX...: nº 09, com peso mínimo de 700 gramas, composta por arroz, feijão, legumes refogados, salada e 01 (um) tipo de carne à escolha entre bovina, suína, frango ou peixe, a ser fornecida na cidade de Montes Claros/MG	unidade	150
6	REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL, "SELF SERVICE" NO KG (BOCAIUVA)	KG	250
7	REFEIÇÃO COMPLETA, INDIVIDUAL, "SELF SERVICE" NO KG (MONTES CLAROS)	KG	1.500
8	REFEIÇÃO COMPLETA, INDIVIDUAL, "SELF SERVICE" NO KG (OLHOS DÁGUA)	KG	100
9	REFRIGERANTE 290 ML - VARIOS SABORES (BOCAIUVA)	unidade	250
10	REFRIGERANTE 290 ML - VARIOS SABORES (MONTES)	unidade	750



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

	CLAROS)		
11	REFRIGERANTE 290 ML - VARIOS SABORES (OLHOS DAGUA)	unidade	750
12	SUCO NATURAL - SABORES VARIADOS, COPO DE 300 ML (BOCAIUVA)	unidade	250
13	SUCO NATURAL - SABORES VARIADOS, COPO DE 300 ML (MONTES CLAROS)	unidade	750
14	SUCO NATURAL - SABORES VARIADOS, COPO DE 300 ML (OLHOS DAGUA)	unidade	1.500

1.2. O preço a ser pago para o objeto pretendido será o constante na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. A SER PAGO
1	Lanche individual (cidade de Montes Claros) composto por: 01 (uma) unidade de pão de queijo tradicional com aproximadamente 50g, ou 01 (uma) unidade de pão francês com cerca de 50g; 01 café com leite, com volume mínimo de 50 ml;	unidade	350	<b>8,33</b>
2	Lanche individual (cidade de Montes Claros) composto por: 01 (uma) unidade de salgado assado ou frito, com peso aproximado de 100g, podendo ser coxinha, esfiha, empada ou enrolado de presunto e queijo (sabores variados); 01 (uma) unidade de suco de fruta natural ou à base de polpa integral, nos sabores laranja, uva ou maracujá, com volume mínimo de 200 ml,.	unidade	350	<b>14,66</b>
3	MARMITEX .: nº 09, com peso mínimo de 700 gramas, composta por arroz, feijão, legumes refogados, salada e 01 (um) tipo de carne à escolha entre bovina, suína, frango ou peixe, a ser fornecida na cidade de Olhos D'Água/MG.	unidade	2.500	<b>23,35</b>
4	MARMITEX .: nº 09, com peso mínimo de 700 gramas, composta por arroz, feijão, legumes refogados, salada e 01 (um) tipo de carne à escolha entre bovina, suína, frango ou peixe, a ser fornecida na cidade de Bocaiúva/MG	unidade	250	<b>21,91</b>
5	MARMITEX...: nº 09, com peso mínimo de 700 gramas, composta por arroz, feijão, legumes refogados, salada e 01 (um) tipo de carne à escolha entre bovina, suína, frango ou peixe, a ser fornecida na cidade de Montes Claros/MG	unidade	150	<b>32,33</b>
6	REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL, "SELF SERVICE" NO KG (BOCAIUVA)	KG	250	<b>61,60</b>
7	REFEIÇÃO COMPLETA, INDIVIDUAL, "SELF	KG	1.500	<b>75,32</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

	SERVICE" NO KG (MONTES CLAROS)			
8	REFEIÇÃO COMPLETA, INDIVIDUAL, "SELF SERVICE" NO KG (OLHOS DÁGUA)	KG	100	<b>54,26</b>
9	REFRIGERANTE 290 ML - VARIOS SABORES (BOCAIUVA)	unidade	250	<b>5,16</b>
10	REFRIGERANTE 290 ML - VARIOS SABORES (MONTES CLAROS)	unidade	750	<b>7,33</b>
11	REFRIGERANTE 290 ML - VARIOS SABORES (OLHOS DAGUA)	unidade	750	<b>5,49</b>
12	SUCO NATURAL - SABORES VARIADOS, COPO DE 300 ML (BOCAIUVA)	unidade	250	<b>7,83</b>
13	SUCO NATURAL - SABORES VARIADOS, COPO DE 300 ML (MONTES CLAROS)	unidade	750	<b>8,66</b>
14	SUCO NATURAL - SABORES VARIADOS, COPO DE 300 ML (OLHOS DAGUA)	unidade	1.500	<b>7,62</b>

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service e marmitech, acompanhadas de suco ou refrigerante, bem como lanches, justifica-se pela necessidade de atender aos servidores municipais durante viagens oficiais para as cidades de Montes Claros e Bocaiúva/MG, bem como na cidade de Olhos D'água, quando a atividade requeira a permanência do servidor no local de trabalho e/ou eventos promovidos pela municipalidade. As demandas decorrem de deslocamentos para participação em reuniões, cursos, treinamentos, eventos, diligências administrativas, atividades que exija permanência do servidor no local de trabalho e demais atividades vinculadas ao interesse público, previstas no planejamento anual das secretarias municipais. O fornecimento regular de alimentação adequada é essencial para garantir condições de trabalho dignas, manutenção da produtividade e cumprimento das obrigações funcionais, além de evitar que o servidor arque com despesas decorrentes do exercício de suas funções fora da sede. O fornecimento de refeições aos servidores públicos municipais mostra-se necessário para garantir condições adequadas de trabalho, sobretudo em situações em que os deslocamentos ou a natureza das atividades inviabilizam o retorno do servidor à sede administrativa ou à sua residência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

para realizar suas refeições. No caso específico, as demandas de serviço em cidades vizinhas, como Montes Claros e Bocaiúva/MG, bem como em regiões mais afastadas do município de Olhos D'Água, exigem que os servidores permaneçam por longos períodos em atividades externas, sem acesso a estrutura própria para alimentação. Nessas circunstâncias, a disponibilização de refeições prontas, nas modalidades self-service ou marmite, acompanhadas de bebida, bem como lanches, garante a manutenção da jornada laboral sem prejuízo à saúde, à produtividade e ao desempenho das funções públicas. Além disso, a medida contribui para a otimização do tempo de serviço, evitando deslocamentos desnecessários apenas para alimentação, o que poderia comprometer a eficiência da execução das atividades e gerar custos adicionais ao erário. A contratação centralizada possibilitará padronizar a qualidade e o custo das refeições e lanches, assegurar o atendimento contínuo e evitar contratações emergenciais, garantindo previsibilidade orçamentária e conformidade com as normas da Administração Pública.

2.2. A contratação será feita com fundamento no inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

4.1. Não se aplica.

#### **Indicação de marcas ou modelos:**

4.2. Não se aplica.

#### **Da vedação de contratação de marca ou produto:**

4.3. Não se aplica.

#### **Da exigência de amostra:**

4.4. Não se aplica.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.5. Não se aplica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## **Subcontratação**

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de prestação dos serviços**

5.1. O fornecimento será efetuado mediante recebimento da ordem de serviço (voucher, cartão, guia ou outro meio definido pela Administração) emitida pelo setor de compras do município de Olhos D'Água, através da solicitação feita pela secretaria demandante, que identificará o usuário autorizado a consumir a refeição ou lanche, vedada a concessão do benefício a terceiros não autorizados.

5.2. A aprovação dos serviços licitados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.

5.3. O recebimento dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21.

5.4. Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.5. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscal de Contratos**

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Gestor do Contrato**

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

### **Recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos de acordo com a programação elaborada pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água.

### **Liquidiação**

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A seleção dos fornecedores dar-se-á mediante credenciamento contínuo, sendo admitida a habilitação de todas as empresas que comprovarem o atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O credenciamento não terá caráter competitivo, razão pela qual não haverá classificação entre os fornecedores, sendo todos considerados igualmente aptos após a verificação da documentação exigida.

8.3. A forma de fornecimento das refeições prontas, nas modalidades self-service e marmitech, acompanhadas de bebida, bem como dos lanches, ocorrerá conforme a **escolha do usuário** (servidor em serviço ou participante de evento), de acordo com a conveniência da localização, disponibilidade e adequação do estabelecimento credenciado à necessidade do momento.

8.4. A escolha pelo usuário justifica-se pela natureza do objeto, considerando:

- a) a necessidade de deslocamentos dos servidores para diferentes municípios (Montes Claros, Bocaiúva e Olhos D'Água), onde a proximidade geográfica do fornecedor é determinante para viabilizar a refeição;
- b) a impossibilidade de prever, de forma centralizada, o local e horário exatos em que o servidor necessitará da refeição ou lanche, o que inviabiliza a aplicação de rodízio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

c) a conveniência de possibilitar ao usuário optar por estabelecimentos credenciados que ofereçam melhor acesso, condições de atendimento, conforto e qualidade do serviço no momento da utilização.

8.5. A qualquer tempo, novas empresas poderão solicitar credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, sendo incluídas na rede de fornecedores disponíveis para escolha dos usuários.

## **Forma de fornecimento**

8.6. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

## **Exigências de habilitação**

8.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.14. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.16. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

8.18. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## **Habilitação jurídica**

**8.21. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.22. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.23. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.24. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**8.25. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.26. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## **Habilitação fiscal e trabalhista**

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.32. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

8.35. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

## **Qualificação Técnica:**

8.36. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**. (Processo 1047986 - Denúncia. Rel. Cons.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

**8.37. PARA FINS DE ASSINATURA CONTRATUAL será exigido: Alvará Sanitário** ou documento equivalente expedido pela autoridade de Vigilância Sanitária competente, ou comprovação formal da isenção de sua exigência, em conformidade com a legislação sanitária vigente e com o art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

## Documentação Complementar

8.38. **Declaração Unificada** - Anexo II.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo definido unitário da contratação é de **R\$ 241.342,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais)**, conforme custo unitário aposto na tabela acima.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

03.03.01.04.122.0002.2008-339039001500000000 - Ficha 5107.  
01.01.12.122.0015.2073-3390390015001001 - Ficha 640  
06.01.02 10.122.0013.2045-339039001500001002 - Ficha 279  
08.01.01.08.122.0004.2093-3390390015000000 - Ficha 820  
09.01.01.13.392.0020.2113-3390390015000000 - Ficha 1104  
10.01.01.18.122.0025.2121-3390390015000000 - Ficha 117  
11.01.01.26.122.0002.2128-339039001500000000 - Ficha 1222  
12.01.01.15.122.0002.2131-339039001500000000 - Ficha 1249  
13.01.01.27.812.0028.2142-339039001500000000 - Ficha 1352  
14.01.01.20.122.0026.2143-339039001500000000 - Ficha 1369.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

### ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO 18/2025, divulgado pelas diversas SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OLHOS D'ÁGUA - MG, objetivando o credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service e marmitex, acompanhadas de suco ou refrigerante, bem como lanches, em restaurantes localizados neste município e nas cidades de Montes Claros, Bocaiúva, destinadas aos servidores das secretarias municipais que estiverem em viagem a serviço deste município, bem como na cidade de Olhos D'Água, quando a atividade requeira a permanência do servidor no local de trabalho e/ou eventos promovidos pela municipalidade.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

ENDERECO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF N°: \_\_\_\_\_

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2025.

Nome,  
e Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao município de Olhos D'Água:

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service e marmite, acompanhadas de suco ou refrigerante, bem como lanches, em restaurantes localizados neste município e nas cidades de Montes Claros, Bocaiúva, destinadas aos servidores das secretarias municipais que estiverem em viagem a serviço deste município, bem como na cidade de Olhos D'Água, quando a atividade requeira a permanência do servidor no local de trabalho e/ou eventos promovidos pela municipalidade.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.**

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX**

(assinatura e carimbo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° --  
/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, POR  
INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

O Município de Olhos D'Água/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Dona Quita, nº. 90, Centro, Cidade de Olhos D'Água/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.612.547/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... , tendo em vista o que consta no Processo nº 28/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 05/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service e marmite, acompanhadas de suco ou refrigerante, bem como lanches, em restaurantes localizados neste município e nas cidades de Montes Claros, Bocaiúva, destinadas aos servidores das secretarias municipais que estiverem em viagem a serviço deste município, bem como na cidade de Olhos D'Água, quando a atividade requeira a permanência do servidor no local de trabalho e/ou eventos promovidos pela municipalidade**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

1.3. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciamentos não possuirão direito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

79. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 011612547/0001-00

- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. O contratado deverá cumprir as determinações e organização da municipalidade.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.15. Cumprir com todas as condições estipuladas no Estudo Técnico Preliminar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

9.16. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.

9.17. Deverá fornecer refeições prontas nas modalidades selfservice e marmitex, acompanhadas de suco ou refrigerante, além de lanches.

9.18. Deverá atender em restaurantes e lanchonetes localizados nas cidades de Montes Claros, Bocaiúva e Olhos D'água/MG.

9.19. Deverá cumprir com as normas sanitárias vigentes, garantindo higiene, acondicionamento adequado e apresentação compatível com o consumo imediato.

9.20. Deverá atender sob demanda, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a programação das viagens e solicitações da Administração.

9.21. Deverá possuir estrutura física e operacional para fornecer a quantidade necessária de refeições e lanches, sem comprometer a qualidade.

9.22. Deverá fornecer mediante autorização prévia da secretaria requisitante, com identificação do servidor atendido e registro para fins de controle e fiscalização.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.a) a 11.1.l);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.b) a 11.1.g) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.h) a 11.1.l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

11.9.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2.as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

03.03.01.04.122.0002.2008-339039001500000000 - Ficha 5107.  
01.01.12.122.0015.2073-3390390015001001 - Ficha 640  
06.01.02 10.122.0013.2045-33903900150001002 - Ficha 279  
08.01.01.08.122.0004.2093-3390390015000000 - Ficha 820  
09.01.01.13.392.0020.2113-3390390015000000 - Ficha 1104  
10.01.01.18.122.0025.2121-3390390015000000 - Ficha 117  
11.01.01.26.122.0002.2128-339039001500000000 - Ficha 1222  
12.01.01.15.122.0002.2131-339039001500000000 - Ficha 1249  
13.01.01.27.812.0028.2142-339039001500000000 - Ficha 1352  
14.01.01.20.122.0026.2143-339039001500000000 - Ficha 1369.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Bocaiuva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olhos D'Água/MG, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1 -

2 -